



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.286/2025, de 23 de abril de 2025.

Reconhece a prática esportiva da corrida de rua como modalidade esportiva no município de Patos-PB e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a prática esportiva da corrida de rua como modalidade esportiva no município de Patos-PB.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Para os fins desta Lei, entende-se como "corrida" a prática de atividades físicas que envolvam a locomoção de pessoas por meio da execução de passos rápidos, podendo ser em ambientes urbanos, rurais ou em circuitos fechados, com ou sem competitividade.

Art. 6º VETADO.

Autoria: Vereador Jônatas Kaiky de Oliveira Santana

PL 42/25

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

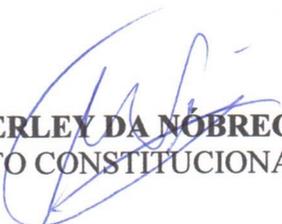
Art. 7º O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com entidades privadas, clubes e outras instituições para apoiar a realização de eventos esportivos de corrida e para o fornecimento de infraestrutura adequada.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias dos órgãos competentes, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de abril de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL